

## ARTIGOS

# A POLÍTICA DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS: O CASO DA TERRA INDÍGENA BOQUEIRÃO – RORAIMA – BRASIL

**Maria Bárbara de Magalhães Bethonico<sup>1</sup>**  
Universidade Federal de Roraima

Enviado em 30 abr. 2019 | Aceito em 20 fev. 2021

**Resumo:** A partir da identificação e demarcação da Terra Indígena Boqueirão, buscou-se discutir a base para demandas recentes de ampliação de terras indígenas, a partir do entendimento de que mesmo que o Estado faça os procedimentos legais, isso não garante uma situação de pleno direito a terra e de possibilidade real de reprodução física e cultural. A pesquisa adotou como procedimentos metodológicos o estudo de documentos a partir do Processo da Fundação Nacional do Índio n. 3437/81-76. Os resultados indicam que ocorre uma disputa pela terra entre índios e fazendeiros, e o Estado é o mediador dos conflitos garantindo a terra, porém, áreas reivindicadas pelos índios como essenciais para a vida são excluídas, configurando ao final do processo, uma situação de necessária revisão de forma a atender o direito garantido na Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Demarcação; Terra Indígena; Roraima; FUNAI

## THE POLICY OF DEMARCATION OF INDIGENOUS LANDS: THE CASE OF THE BOQUEIRÃO INDIGENOUS LAND - RORAIMA – BRAZIL

**Abstract:** Based on its identification and demarcation of Boqueirão Indigenous Land, it aimed to highlight the basis for recent demands for expanding indigenous lands, based on the understanding that even if the State does its legal procedures, it does not guarantee a full right situation the earth and the possibility of real physical and cultural reproduction; The research has adopted as a methodological procedures the study of documents from the process of the National Foundation of the Indian/FUNAI n. 3437 / 81-76, and interview with community leadership. The results show that there is a land dispute between indians and farmers, the state mediates its conflicts to guarantee the land, on the other hand, areas claimed by the indians as essential for life are excluded, a situation required to follow the right guaranteed in the federal constitution of 1988.

**Keyword:** Demarcation; Indigenous Land; Roraima; FUNAI

## LA POLÍTICA DE DEMARCACIÓN DE TIERRAS INDÍGENAS: EL CASO DE LA TIERRA INDÍGENA BOQUEIRÃO - RORAIMA – BRASIL

**Resumen:** Con base en la identificación y demarcación de la Tierra Indígena de Boqueirão, se buscó discutir las bases de las recientes demandas de expansión de tierras indígenas, en el entendido de que aunque el Estado lleve a cabo procedimientos legales, esto no garantiza una situación de pleno derecho a la tierra y posibilidad real de reproducción física y cultural. La investigación adoptó como procedimientos metodológicos el estudio de documentos basados en el Proceso de la Fundación Nacional del Indio n. 3437 / 81-76. Los resultados indican que existe una disputa por la tierra entre indígenas y campesinos, y el Estado es el mediador de los conflictos garantizando la tierra, sin embargo, las áreas reclamadas por los indígenas como esenciales para la vida quedan excluidas, configurando al final del proceso, un situación de necesaria revisión para dar cumplimiento al derecho garantizado en la Constitución Federal de 1988.

**Palabras clave:** Demarcación; Tierra Indígena; Roraima; FUNAI

---

1. Doutora em Geografia; professora do Curso de Gestão Territorial Indígena da Universidade Federal de Roraima; ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-0144-0716>. E-mail: [maria.bethonico@ufrr.br](mailto:maria.bethonico@ufrr.br).

## Introdução

A Terra Indígena Boqueirão/TI Boqueirão está localizada no município de Alto Alegre, estado de Roraima, e em seus 16.354 hectares vivem 445 índios das etnias Macuxi e Wapichana segundo os dados de 2019 do Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima/DSEI. Homologada no ano de 2003, a TI Boqueirão integra a região do Tabaió (antiga região do Taiano), formada por oito terras indígenas, sendo a Boqueirão a mais extensa. Os Macuxi são de filiação linguística karib e no Brasil, tradicionalmente, ocupavam a região das bacias hidrográficas do rio Surumu, Uraricoera e Tacutu, formando um território diverso e que se estendia desde as savanas (lavrado) até as serras, atual fronteira entre o Brasil e a República Cooperativista da Guiana; aldeias Wapichana, da família linguística Aruak, foram registradas em uma área entre os rios Surumu e Maú, sendo este último o marco da fronteira brasileira (LOBO DE ALMADA, 1861). No início do século XX, Koch-Grünberg (2006) registrou a presença dos Macuxi e Wapichana na mesma área que Lobo de Almada, porém, com a indicação de convivência entre os dois povos, em um território que se estendeu até a confluência do rio Uraricoera e Tacutu, onde ocorre a formação do rio Branco. As famílias vivem da agricultura (roças), da caça e da pesca, além de atividades remuneradas, como a de professor. Segundo Gomes, Klein e Santos (2013) existe uma disponibilidade de caça para os moradores, principalmente pela proximidade com uma unidade de conservação, a Estação Ecológica de Maracá, localizada em uma ilha do rio Uraricoera. Por mais de duas décadas esses indígenas lutaram pela demarcação e homologação de sua terra indígena (GOMES, KLEIN, SANTOS, 2013) contando com o apoio das organizações indígenas, principalmente o Conselho Indígena de Roraima/CIR.

Anualmente o CIR, em conjunto com outras organizações indígenas, realiza uma assembleia que tem uma carta como documento final. Este documento é encaminhado para órgãos públicos que atuam com políticas indigenistas ou que afetam diretamente suas terras (Ministério da Educação, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Fundação Nacional do Índio/FUNAI) ou, ainda, para o Executivo e Legislativo (Presidência da República e Congresso Nacional). Reiteradamente, discutem nessas assembleias e registram nas cartas finais questões diversas e, dentre elas, o problema das terras demarcadas em “ilhas”, isto é, pequenas áreas que estão cercadas por fazendas, unidades de conservação ou áreas públicas. De acordo com essas cartas, sendo a primeira levantada para esta pesquisa a correspondente ao ano de 2012 (Carta Final da 41ª Assembleia Geral dos Povos Indígenas de Roraima - “Fortalecendo a luta e autonomia dos povos indígenas de Roraima”) e a última de 2018, existem 22 pedidos de ampliação dos limites já formalizados na Fundação Nacional do Índio/FUNAI, em ações que vão garantir a sobrevivência física e cultural dessa geração e das próximas, entendida como uma obrigação do Estado, segundo a Constituição Federal de 1988. Essas terras de que solicitam ampliação foram demarcadas antes desse marco legal e, por isso, solicitam que a FUNAI crie um grupo de trabalho para “estudar e propor soluções para as terras indígenas que foram demarcadas em ilhas na época anterior à Constituição Federal de 1988, e que os povos indígenas se encontram em situações vulneráveis, sem acesso aos recursos naturais, inclusive acesso à água potável” (CIR, 2012). Dentre as terras indicadas, temos a TI Boqueirão, alvo dessa pesquisa. Neste cenário, o artigo tem o objetivo de trazer reflexões sobre as ações que resultaram na demarcação desta terra indígena, a partir da política indigenista estatal da Fundação Nacional do Índio/FUNAI e registros presentes no processo FUNAI n. 3437/81-76.

O direito à terra é reconhecido aos índios desde a colonização, quando em 1680 o Alvará Régio de 1º de abril define que é melhor “*que se conservem nas aldeias*”. O Estado brasileiro nem sempre conseguiu garantir aos povos indígenas as terras que são, realmente, fundamentais para a

reprodução física e cultural. Muitos dos territórios tradicionalmente indígenas foram ocupados por fazendeiros que usaram a pecuária como estratégia. Este é o cenário da região do lavrado de Roraima, uma parte da Amazônia onde a vegetação é de savana e muito apropriada para o desenvolvimento da pecuária por ter o solo recoberto por gramíneas e, por isso, considerado uma área de pastagem natural. Essa parte central do atual estado de Roraima, que se estende até a fronteira com a República Cooperativa da Guiana e da Venezuela é, principalmente, área dos índios Macuxi e Wapichana que estão distribuídos em várias comunidades ou malocas.

A concepção de que a terra não tem um dono ou um proprietário, como na lógica capitalista, foi a fragilidade frente aos colonos que chegavam a essa região no início do século XX. Com poucas cabeças de gado, fazendeiros se instalavam nas proximidades das malocas e aos poucos ocupavam extensas áreas, fazendo com que os índios se deslocassem para áreas mais distantes de forma a evitar o conflito ou pelo fato de não se sujeitar aos mandos e violências, ou mesmo pressionados pelo gado que invadia as roças e destruía as plantações. Essas informações estão registradas no Processo da FUNAI n. 3437/81-76 que tratou da identificação e delimitação da TI Boqueirão. O processo considerou que é função do Estado resguardar e proteger os índios, conforme previsto na Lei n. 6.001 de 1973, em seu Artigo 2º, legislação que norteou os trabalhos constantes no processo.

As discussões estão focadas nas ações e realizações que envolveram a comunidade indígena do Boqueirão diante da necessidade de garantir um espaço para sua reprodução física e cultural e frente à expansão das fazendas. Foram envolvidos os conceitos de território e terra dentro do papel do Estado e da luta do movimento indígena. Diante das alternativas possíveis apresentadas pelo Estado (laudo antropológico, relatórios técnicos e demais documentos), os índios optaram pelo que melhor lhes atendia no momento, de forma a garantir uma parte do território que utilizavam, o que resultou na TI Boqueirão. Áreas foram excluídas, consideradas pelos indígenas como partes importantes para sua sobrevivência, como o acesso ao rio Uraricoera e a manutenção e controle de uma de espaços vitais para a pesca no igarapé Grande.

A pesquisa tem sua base em análise documental, legislação e procedimentos (decretos, laudos, informes técnicos) expressos no Processo n. 3437/81-76 da FUNAI. Uma cópia deste documento foi adquirida através de contato com o Núcleo de Documentação/NUDOC da Diretoria de Proteção Territorial/DPT da FUNAI Brasília<sup>2</sup>. Foi realizada a leitura do material e selecionados os documentos que permitem compreender os trâmites legais para a regularização de uma terra indígena, amparada pela busca da legislação e acordos internacionais firmados pelo Brasil, bem como os atores que dialogaram nesse processo, entre eles organizações e comunidades indígenas. A pesquisa da legislação e convenções relacionadas com direitos indígenas e regularização de terras foi realizada pela via eletrônica em sites oficiais (<http://www.planalto.gov.br/legislacao/>) e em sites de organizações nacionais.

Estabelecemos o recorte temporal que vai da década de 1970 (organização do movimento indígena) a década de 2000, período em que o processo reúne documentos que culminaram na homologação da TI Boqueirão. As cartas enviadas à FUNAI pelas comunidades indígenas, no formato manuscrito merecem destaque na análise, uma vez que trazem a expressão do grupo social diretamente envolvido nos processos de demarcação das terras.

Alguns dados são registrados no processo, como os populacionais e, de forma a registrar a dinâmica territorial, foram utilizados os dados secundários da Secretaria Especial de Saúde Indígena/SESAI, disponibilizados através de contatos diretos no Distrito Especial de Saúde

---

2. Fonte de financiamento: Chamada CNPq/ MCTI N° 25/2015 Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas- projeto Terra e território em Roraima/ Processo: 445133/2015-5.

Indígena/DSEI–Leste-Roraima e acesso ao banco de dados públicos desta instituição. Os dados populacionais do DSEI Leste Roraima apresentados tem a finalidade de indicar um crescimento no número de moradores e famílias que ocupam os mesmos limites territoriais e apresentam as mesmas necessidades do momento da demarcação da terra indígena, demonstrando uma fragilidade na relação população – recursos – território que levaram a continuidade da reivindicação pela revisão da demarcação. Foram, também, realizadas reproduções de mapas constantes nos documentos, e espacialização de informações que aparecem no processo, como localização das fazendas, para demonstrar o uso do espaço tanto pelos índios quanto pelas posses de não índios. Para tal, utilizou-se o programa Quantum-GIS e a base cartográfica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a Secretaria de Planejamento do Estado de Roraima.

A TI Boqueirão foi homologada no ano de 2003 e apenas uma década depois os problemas de limites da área já estavam em discussão nas assembleias dos povos indígenas. O que se observa é que a demarcação foi uma situação de escolha diante de alternativas apresentadas pela política indigenista no momento, o que não significa uma situação perfeita de reconhecimento de direito, quando se considera o tipo de vida que as pessoas vão levar e o que podem deixar para as futuras gerações.

### A organização espacial da Amazônia e as áreas indígenas

As preocupações em ocupar a Amazônia surgem em meados do século XVII quando Portugal se utiliza do trabalho dos jesuítas. Em 1759 o Marques de Pombal promove a expulsão desses religiosos e, no século XIX com a chegada da família Real, os interesses passam a circular em volta de escravizar e ocupar as terras dos índios. O interesse não estava apenas no trabalho do indígena, mas em suas terras e nas riquezas do subsolo (CUNHA, 1992).

Becker (1974), ao discutir sobre a posição da Amazônia em relação ao restante do Brasil, quando esta ocupa uma posição de região periférica, informa que a “conquista” da Amazônia tem sua base na propriedade privada e desenvolvimento de atividades produtivas visando o mercado capitalista. Para Harvey (2005), o capitalismo é dinâmico e inevitavelmente expansivo, além de competitivo e, por isso, nem sempre é algo harmonioso ou equilibrado. As necessidades trazem, no universo do capitalismo, a criação de novas oportunidades de expansão e, para que isso ocorra, necessariamente temos a superação de barreiras espaciais. No Brasil, a Amazônia significou a possibilidade dessa expansão capitalista. A década de 1960 marca uma nova etapa no processo de crescimento econômico brasileiro e com a construção de Brasília na parte central do país, ocorre uma nova percepção sobre o espaço nacional e a necessidade de integrar as áreas periféricas, como a Amazônia. A opção foi a construção de rodovias, como a Belém-Brasília e a São Paulo-Cuiabá-Acre, estabelecendo um “grande arco em torno da Hiléia” (BECKER, 1974, p. 10). Essas medidas, portanto, não significaram o fim do desequilíbrio espacial, mas desencadearam um movimento migratório de grandes pecuaristas da parte sul e sudeste do país para a Amazônia. Por outro lado, a Amazônia passa a enfrentar o problema de intensificação do contato entre o índio e o não índio que gera mortalidade devido às questões imunológicas, com os índios em situação de desvantagens.

A reivindicação da identidade étnica, após décadas de discriminação, é apontada como uma das causas do crescimento demográfico, quando indígenas de várias regiões do Brasil passam a reivindicar suas terras (territórios tradicionalmente ocupados) e com disputa com os poderes locais (CUNHA, 1994), em áreas ocupadas por fazendas. A Amazônia se destaca no que se refere à população indígena, uma vez que conserva o maior contingente, situação que remete ao fato de não ter sido alvo de surtos econômicos como as demais regiões brasileiras. Por outro lado,

Alguns grupos apenas foram mantidos nos seus lugares de origem para que atestassem e defendessem os limites da colonização portuguesa: foram eles os responsáveis pelas fronteiras atuais da Amazônia em suas regiões. É o caso dos Macuxi e Wapixana, na Roraima atual, chamados no século XVIII de *muralhas do sertão*. O Barão de Rio Branco e Joaquim Nabuco fundamentaram na presença destes povos e nas suas relações com os portugueses a reivindicação brasileira na disputa de limites com a então Guiana inglesa, no início deste século (CUNHA, 1994, p. 125).

No início do século XX ficou estabelecida a fronteira entre o Brasil e a Guiana Inglesa (atual República Cooperativa da Guiana) e a Venezuela, sendo mais um capítulo na formação do Estado nacional com apropriação definitiva dos territórios dos índios que ocupavam esse espaço. Esses territórios foram submetidos a uma gestão estatal. A garantia do território passou a depender de um processo político-jurídico e, como afirma Ferreira (2009), a luta pela definição da identidade social de um povo.

O mundo está repleto de processos que produzem diferenças geográficas nos modos e padrões de vida, na forma como usamos os recursos naturais, nas relações que estabelecemos com o ambiente e nas formas políticas e culturais da sociedade (HARVEY, 2004). Não são somente os legados históricos e geográficos que definem as diferenças espaciais, mas existe uma contínua reprodução desse cenário que é sustentado por processos políticos, econômicos, sociais e ecológicos que ocorrem no tempo atual. Becker (2005) traz a discussão da Amazônia dentro do contexto da Geopolítica ao abordar o poder de alguns segmentos em influenciar as decisões e ações do Estado, sendo que este não é mais a única fonte de poder e a única representação da política, mas é resultado da pressão desses segmentos nas suas decisões, sobretudo no uso do território. Identifica dois movimentos internacionais, sendo um relacionado ao sistema financeiro, da informação e do domínio do poder pelas potências, e o outro é identificado como uma tendência ao internacionalismo dos movimentos sociais e as organizações de interesses específicos de um grupo. Esses agentes sociais possuem suas próprias territorialidades e se articulam dentro e fora do Estado, tornando a situação mundial extremamente complexa. No Brasil, o movimento indígena pode ser apontado como exemplo.

No período de nascimento do movimento indígena em Roraima, na década de 1970, o Brasil assistia ao momento que marca a história da Amazônia, que ficou conhecido como o milagre econômico, focando em ações de investimentos em infraestrutura e prospecção mineral e “tudo cedia ante a hegemonia do ‘progresso’, diante do qual os índios eram empecilhos: forçava-se o contato com grupos isolados para que os tratores pudessem abrir estradas” (CUNHA, 1992, p. 17) e, nos anos de 1980 os índios que viviam nas fronteiras passaram a ser percebidos como pessoas que põe em risco a segurança e soberania nacional, como é o caso de vários grupos em Roraima e presente em discursos que questionavam a demarcação e homologação de terras indígenas em áreas de fronteira, como a Raposa Serra do Sol<sup>3</sup>.

A pressão pela demarcação ou não de terras para os povos indígenas traz, também, conflitos locais. O jornal Tribuna Operária de 7 a 13 de abril de 1986 (Arquivo do Centro de Documentação Indígena/CDI), traz como notícia “Provocações dos fazendeiros agitam a capital de Roraima” referindo-se aos diversos conflitos que envolveram índios de um lado e, de outro, fazendeiros e políticos ligados ao então governador de Roraima, senhor Getúlio Cruz. As acusações apresentadas na reportagem estão relacionadas com a ação de padres da Igreja Católica e funcionários da FUNAI que tentavam impedir que fazendeiros invadissem os territórios que os índios ocupavam de forma

---

3. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,lula-cobra-general-por-critica-a-reserva-raposa-serra-do-sol,158795>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

tradicional. A situação de conflito levou a organização de uma passeata que juntou cerca de 300 jovens que reivindicavam paz e protestavam contra as arbitrariedades cometidas contra índios em malocas da região.

Paralelamente, neste período ocorre a multiplicação de organizações não governamentais que apoiam os índios e, na década de 1980, o movimento indígena se organiza pela primeira vez no âmbito nacional. Desse movimento decorrem muitas das conquistas que hoje integram a Constituição Federal de 1988, não mais como um discurso de assimilar o índio à sociedade nacional, mas de reconhecimento de direitos originários, entre eles o direito a terra (CUNHA, 1992).

A Constituição Federal de 1988 encerra o regime tutelar aplicado aos indígenas e, como destaca Souza Lima (2015), aponta dispositivos direcionados para um controle do Estado a partir da “sociedade civil organizada”, inclusive do movimento indígena e,

imediatamente após a Constituição, houve uma intensa proliferação de organizações indígenas, em especial na Amazônia, sejam as de caráter local — associações, federações etc. — sejam as supralocais, congregando um povo indígena específico, ou articulando diversos povos de uma mesma região etc., com funções de participação política e representação jurídica. Muitas dessas associações têm hoje vínculos e projeção internacionais, integrando um panorama heterogêneo e malconhecido, e por vezes muito idealizado. Nas décadas de 1990 e no início dos anos 2000, elas tiveram uma importância fundamental na luta pelo reconhecimento do *status* jurídico de povos indígenas e pelo acesso a direitos, em especial o reconhecimento de seus direitos territoriais (SOUZA LIMA, 2015, p. 441).

No âmbito internacional, em 14 de julho de 1966 o então General Humberto Castelo Branco e presidente do Brasil, promulga a Convenção n. 107 da Organização Internacional do Trabalho/OIT sobre populações indígenas e tribais (Decreto n. 58.824 da Presidência da República). Na parte III da Convenção está previsto o direito de propriedade, coletivo ou individual sobre as terras que tradicionalmente ocupam (Art. 11). A Convenção n. 107 da OIT foi revista em 1989, tornando-se a Convenção n. 169, e promulgada no Brasil através do Decreto n. 5.051 de 19 de abril de 2004, assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O Brasil é, também, signatário de convenções internacionais que trazem os direitos humanos em sua base e, com isso, o reflexo nos direitos indígenas, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto da Costa Rica) de 1969, que foi promulgada em 1992 como Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto n. 591 de 06 julho de 1992). Seguimos, também, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007, que em seu artigo n. 26 consta o direito dos povos indígenas a suas terras, territórios e recursos que possuem.

Percebe-se que ao mesmo tempo em que o governo central busca a ocupação da Amazônia, seja como expansão da fronteira agrícola, com projetos de assentamentos rurais ou como estratégia de ocupação do território, o movimento indígena ganha força e consegue, nas esferas nacional e internacional, que o Brasil reconheça direitos e faça parte de acordos e convenções internacionais. Esse fato traz para os índios uma vitória quando ocorre o reconhecimento da necessidade de resguardar seus territórios, com mudanças na relação com os Estados Nacionais, quando a política indígena estabelece um diálogo com os agentes desse Estado e com a sociedade civil. No caso de Roraima, o Conselho Indígena de Roraima/CIR se consolida nesse período ao contar, inicialmente, com o apoio da Igreja Católica em situações que não estão protegidas dos conflitos (BAINES, 2004). Ações da própria FUNAI caminharam no sentido de dificultar a homologação de terras indígenas que já estavam com processos em andamento.

Em ofício datado de 18 de fevereiro de 2003, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República solicitou pronunciamento do Presidente do Senado Federal sobre decretos que objetivam homologar as demarcações administrativas de cinco TIs em Roraima, o que levou, em 2 de abril de 2003, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado a dar parecer contrário à homologação destas TIs. O senador Romero Jucá (PSDB-RR) apresentou parecer defendendo que a homologação deverá ser retardada até consultar representantes do governo de Roraima sobre a questão, que foi acolhido pela Comissão por maioria de votos (e cinco votos contrários). Jucá recomendou que as cinco TIs - Jacamim, Waiwai, Moskow, Muriru e Boqueirão, todas demarcadas, fiquem com suas homologações suspensas até que representantes dos governos estadual e federal consigam encontrar soluções para resolver os conflitos em todas as terras indígenas de Roraima, contrariando a Constituição Federal. O objetivo do senador foi de atrasar a homologação da TI Raposa/Serra do Sol, o que ele admitiu ser seu real alvo (BAINES, 2004, p. 89).

No caso da Terra Indígena Boqueirão, a movimentação da presidência da FUNAI ocorre quatro meses antes do decreto de homologação, indicando situações conflitivas entre instâncias estaduais do governo, o movimento indígena e a própria indicação constitucional.

### A Terra Indígena Boqueirão

O ponto central da discussão aqui apresentada é a ideia de como o Estado legitima a demarcação de terras indígenas e como isso reflete na organização territorial de Roraima. O uso, a posse e a propriedade da terra trazem, muitas vezes, a discussão acerca dos caminhos do ordenamento territorial, no sentido de que diferentes interesses julgam ter o domínio e o direito sobre determinada porção do espaço, seja por aquisição em um mercado imobiliário, pela ocupação tradicional que é repassada pelas gerações ou, também, pela ocupação para o desenvolvimento de uma atividade econômica.

A TI Boqueirão, localizada no município de Alto Alegre em Roraima, foi homologada vinte e dois anos após a abertura do processo na FUNAI. No momento em que ocorre a abertura desse processo, com o número 3437/81-76, a legislação que garantia o direito à terra e definia diretrizes para sua demarcação era o Decreto nº 76.999, de 8 de janeiro de 1976, e que regulamentava o Artigo n. 19, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, conhecida como Estatuto do Índio. De acordo com o Artigo 2º desse decreto as terras ocupadas ou habitadas pelos índios (silvícolas) deveriam ser demarcadas com base em relatório realizado por antropólogos nomeados, constando a descrição dos limites da área. Assim, o relatório de um profissional da área da Antropologia era a referência para os limites das terras, norma ainda presente na atual legislação, o Decreto n. 1.775 de 1996 em seu Artigo 2º.

O movimento indígena roraimense inicia, na década de 1970, com uma organização que estava voltada para o reconhecimento e garantia da terra para sua vida. Paralelamente, a Amazônia era alvo de profundas transformações espaciais com a abertura de estradas, deixando de ser uma região considerada isolada do restante do Brasil. Uma grande mudança na vida dos povos indígenas que habitavam essa parte do país foi o fortalecimento do capitalismo e sua expansão, deixando uma de suas principais marcas, a propriedade privada que, no caso aqui abordado são as fazendas, principalmente as registradas no processo, ocupando territórios indígenas. Ao mesmo tempo em que o governo militar buscava a expansão capitalista para a Amazônia, nas décadas de 1970 e 1980, assinava convênios internacionais de garantia de direitos indígenas. Esse fato faz com que várias terras indígenas fossem demarcadas nesse período, sendo que em Roraima, foram homologadas dez terras no ano de 1982 (Ananás, Aningal, Cajueiro, Mangueira, Ouro, Ponta da Serra, Santa Inez, Sucuba, Araça e Manoá-Pium), totalizando 175.968 hectares.

A história da terra é anterior a esse momento. Em 1977 foi designado um Sub-grupo de Trabalho/GT para realizar um estudo sobre doze espaços ocupados por indígenas no então Território de Roraima (atual estado de Roraima). O relatório que justifica a necessidade de demarcação aponta para três regiões que tiveram como referência os rios Parimé, Amajari e Ereu, todos integrantes da bacia hidrográfica do rio Uraricoera, onde a maloca Boqueirão integra a região do rio Amajari (Quadro 1).

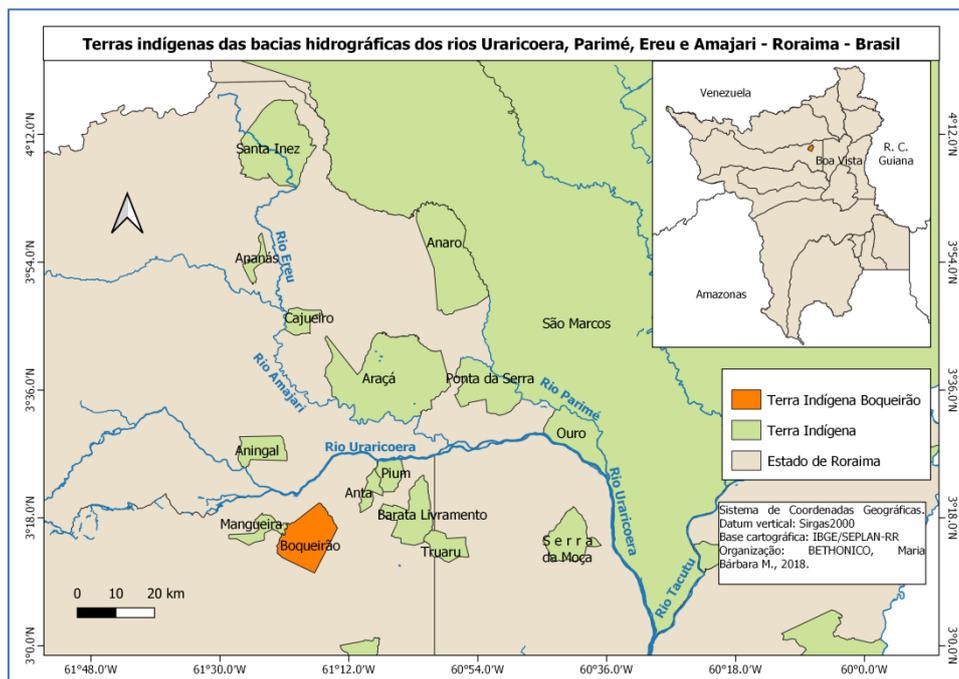
Quadro 1 - Regiões e malocas indicadas no primeiro relatório – 1977

Região	Malocas	População	Casas	Grupos étnicos
Rio Parimé	Ponta da Serra	105	20	Wapichana; Macuxi
	Urucuri			
	Juracy			
Rio Amajari	Guariba	412	72	Wapichana; Macuxi
	Boqueirão			
	Mangueira			
	Cajueiro	40	5	Wapichana; Macuxi
	Juazeiro			
	Aningal	61	9	Wapichana; Macuxi; Jaricuna
	Ananás	50	8	Wapichana; Macuxi
Rio Ereu	Ereu	58	9	Wapichana; Macuxi
	Enseada Grande (Santa Inez)			

Fonte: Processo FUNAI n. 3437/81-76 (FUNAI, 1981).

A proposta apontada no estudo é que se formassem áreas únicas, de forma conjugada para cada conjunto de malocas, tornando-se três terras maiores que teriam os rios como referência. O grupo teve 48 dias para a execução do trabalho, prazo considerado muito limitado pela coordenadora, situação que gerou dificuldades no sentido de impossibilitar uma avaliação mais detalhada dos aspectos culturais dos grupos. No momento do relatório, esses espaços acolhiam uma população indígena de 726 pessoas de três etnias distintas, com destaque para as malocas presentes no rio Amajari. Atualmente, essa parte da bacia hidrográfica do rio Uraricoera possui quinze terras indígenas (Santa Inez, Anaro, Ananás, Cajueiro, Araçá, Ponta da Serra, Ouro, Aningal, Pium, Anta, Barata-Livramento, Truaru, Serra da Moça, Mangueira e Boqueirão) demarcadas em formato de ilha (Figura 1).

Figura 1 - Localização da Terra Indígena Boqueirão e demais terras indígenas em ilha da bacia hidrográfica do rio Uraricoera



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Secretaria de Estado de Planejamento de Roraima. Organização do autor.

Esse relatório preliminar serviu de base para o Relatório Roraima – Regiões: Rio Parimé, Rio Amajari, Rio Ereú (FUNAI, 1981, p. 22) de 1977, e traz como pontos importantes para esta análise, sendo o primeiro o fato de que os índios Macuxi e Wapixana se encontravam em uma situação de perda quase total do que denominaram de autonomia cultural, “uma vez que se encontram na mais completa dependência econômica. Conservam, ainda, é verdade, alguns poucos costumes tradicionais compatíveis com as suas condições de sociedades a margem do processo econômico” e, também, que os índios estão ilhados em meio aos latifúndios, “confinados em restritas parcelas de seus antigos territórios, ou despejados de suas terras, perambulam a procura de empregos, escoraçados de fazendas em fazendas” (FUNAI, 1981, p. 27). Para confirmar a presença indígena na região em momento anterior as posses de fazendeiros, os relatores indicam, com depoimentos coletados entre os índios, a presença indígena e os conflitos com os fazendeiros, além da presença de cemitérios.

Em documento de 13 de novembro de 1979 (Informação n. 110/79-DGPC) consta a solicitação de uma revisão de limites em várias terras indígenas. Essa situação foi reconhecida pela FUNAI, conforme documento emitido pelo Departamento Geral do Planejamento Comunitário de 13 de novembro de 1979 e, com esse encaminhamento, a maloca Boqueirão foi incluída no conjunto que merecia uma revisão. Constam no processo documentos que tratam da situação delicada e de insegurança para os índios que convivem com constantes invasões por parte de fazendeiros (Informação n. 047/DGO/80), demonstrando o avanço da propriedade privada e do capitalismo sobre territórios tradicionais.

Visando resolver essa demanda pela ampliação da área de algumas terras indígenas, em maio de 1981 foi designado um grupo de trabalho/GT para reestudar as áreas das malocas Anta, Barata, Boqueirão, Canuanim, Jabuti, Livramento, Malacacheta, Morcego, Muriru, Moscou, Pium,

Raimundão, Serra da Moça, Tabalascada e Truaru. O relatório desse novo GT aponta que o contato do índio que vive no lavrado roraimense com o não índio ocorreu com maior intensidade no século XVIII e teve a introdução do gado como uma de suas marcas e, com isso, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios foram invadidas pelo rebanho. A presença da pecuária na região tem registros anteriores. Baines (2004) relata a expansão das fazendas de criação de gado que ocorreu na região dos campos do rio Branco nas últimas décadas do século XIX e as primeiras décadas do século XX, com destaque para os vales dos rios Cauamé, Uraricoera e Amajari e, posteriormente, com um avanço para o leste, em direção ao rio Tacutu, território tradicional Macuxi.

Nesse contexto, as populações indígenas passaram a ter dois caminhos: ou mudarem para locais aonde o gado e os fazendeiros não chegavam como as áreas de matas e as serras, ou receberem passivamente os invasores e, nesta situação, muitos foram absorvidos pelas fazendas, alterando as formas tradicionais de ocupação espacial, quando deixavam as malocas e passavam a viver nas fazendas. Assim, a constituição de fazendas, quando famílias declaravam a posse das terras, se tornou a forma como a região do lavrado de Roraima foi ocupada pelos não índios, uma área visada pela sua vasta rede de drenagem, relevo aplainado e com pastagem natural para o rebanho. No Boqueirão a situação se repete com a invasão do gado do fazendeiro, destruindo as roças, obrigando os índios a fazerem seus cultivos em locais cada vez mais distantes e, como afirma o relatório, “por trás disso está não só o interesse de afastar o índio da área, como também, via de regra, sua situação irregular quanto aos limites de sua propriedade” (FUNAI, 1981, fl. 113).

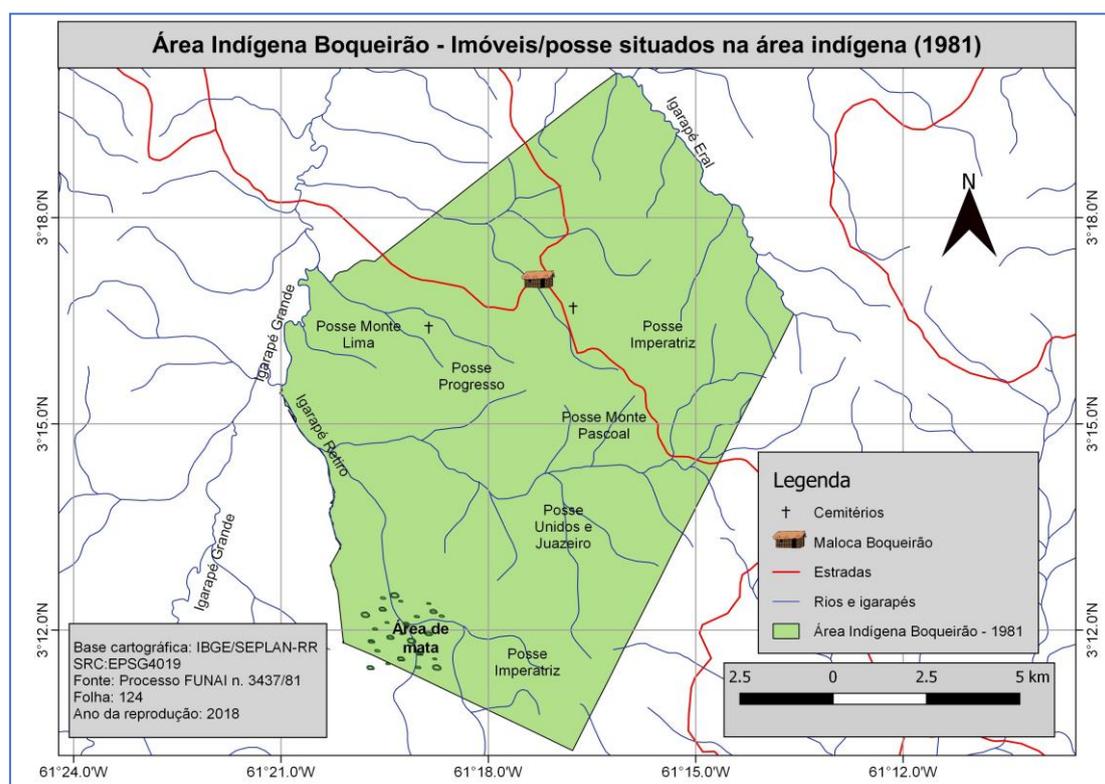
Neste contexto, tem início o processo para demarcação da TI Boqueirão. O primeiro documento do processo é o Memorando n. 57 de 11 de novembro de 1981, emitido pela Divisão de Identificação e Delimitação/DID e direcionado para o Departamento Geral de Patrimônio Indígena/DGPI solicitando providências para a constituição do processo. A solicitação justifica-se pelos resultados do Grupo de Trabalho/GT, em maio de 1981, constituído por um antropólogo e um engenheiro agrimensor do DGPI da FUNAI, que realizaram estudos e definições de algumas terras indígenas Macuxi e Wapichana, denominadas de Anta, Barata, Boqueirão, Canauanim, Jabuti, Livramento, Malacacheta, Morcego, Muriru, Moscou, Pium, Raimundão, Serra da Moça, Tabalascada e Truaru (Portaria n. 950 de 28/05/1981).

Os conflitos interétnicos acabaram por gerar uma consciência indígena no que se refere à extensão do território. Possuem a consciência da redução e do risco de perder o que ainda resta, uma vez que pode ser tomado pelos “regionais” (FUNAI, 1981, fl. 112). Surge nesse contexto de insegurança, a necessidade de defender a terra que continha, nesse período, a parte essencial para a sobrevivência do grupo e que, mesmo considerando as mudanças de alguns hábitos como os alimentares, muitos índios ainda tem nos recursos naturais a sobrevivência da família. Quanto à divisão territorial, os índios afirmam que o território de “antigamente” era maior do que o disponível no período do relatório, no início da década de 1980. A redução é atribuída aos fazendeiros que foram ocupando de forma progressiva os territórios tradicionais.

O levantamento realizado e anexo ao relatório registra a presença de 247 moradores, todos da etnia Macuxi. Esses moradores conviviam com cinco imóveis rurais que estavam localizados em suas terras, sendo as posses: Monte Lima, Progresso, Monte Pascoal, Unidos e Juazeiro, Imperatriz (Figura 2). A maloca Boqueirão, neste momento histórico, tem parte expressiva de seu território ocupado por fazendas (posses). Essas fazendas ocupavam parte da rede de drenagem e o acesso ao espaço onde existe mata. Cabe considerar que o lavrado (savana roraimense) é a paisagem predominante na região onde está localizada a maloca Boqueirão e, tradicionalmente, os indígenas buscam as áreas de matas (ou ilhas de mata) para suas roças.

Em documento datado de 24 de março de 1982, na folha 128, está registrado o Memorial Descritivo de Delimitação da Terra Indígena Boqueirão, com base em um relatório entregue à FUNAI em 19 de março de 1982, com uma área de, aproximadamente, 13.950 hectares que foi declarada de posse dos índios através da Portaria n. 1228/E de 21 de maio de 1982, emitida pela FUNAI.

Figura 2 - Primeira definição dos limites da Área Indígena Boqueirão e a localização das fazendas – 1981



Fonte: Adaptado do Processo FUNAI n. 3437/81-76 (FUNAI, 1981).

A relação com alguns posseiros não é tranquila, gerando conflitos e insegurança para os índios, como registrado no relatório:

O sr. E. B. tem uma fazenda dentro da área e vive em constante litígio com os seus moradores, proibindo-os de caçar, pescar e retirar madeira, para construção de suas próprias casas. Diz-se dono das terras da maloca e juntamente com o Sr. A., intimida os indígenas e ameaçam o Tuxaua. Sempre que o Tuxaua vai a Boa Vista, pedir qualquer tipo de assistência, tendo inclusive por 2 vezes, levado a PF a área, para apreender cachaça do citado comerciante, ele é ameaçado e/ou debochado, gerando insegurança junto a toda a Comunidade (FUNAI, 1981, fl.168).

O movimento indígena se manifesta no processo através do Conselho Indígena de Roraima/CIR, com documento direcionado à FUNAI em 05 de março de 1991, onde expressa algumas preocupações como a demarcação de terras indígenas e solicita providências para a retirada dos não-índios das terras já delimitadas e demarcadas. No caso do Boqueirão, solicita o atendimento à demanda da comunidade para a ampliação da terra de forma a incluir uma área de mata que é importante para os moradores. Em anexo a esse documento está a ata da assembleia dos tuxauas<sup>4</sup> ocorrida em 29 de outubro de 1990 onde, dentre outras reivindicações, está a ampliação em 3.000 hectares da área do Boqueirão, incluindo a área de mata onde contém palha, pesca e caça, informando que essa área “não tem dono”. Os documentos encaminhados pela organização indígena estavam sempre relacionados com a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, com referências nas folhas 178 a 180 do processo.

Em setembro de 1992 a FUNAI de Manaus informa a Diretoria de Assuntos Fundiários/DAF de Brasília sobre proposta dos indígenas para a ampliação da área e, também, a impossibilidade de atender a reivindicação. No processo está registrado um documento da FUNAI com assinaturas de moradores que concordam com a demarcação de acordo com a delimitação já existente. Este documento é assinado pelo chefe da Divisão Fundiária. Porém, o documento assinado pelos moradores têm como cabeçalho os seguintes dizeres: “aprovação para demarcação da A.I. pelo limite antigo ou ampliação até o rio Uraricoera e Igarapé *Giju*”, com 26 assinaturas sendo a primeira assinatura do tuxaua Sr. Cosmo da Silva Viriato. Em seguida encontramos o Memorial Descritivo da Delimitação, anexo à Portaria n. 1141/92, e a descrição do perímetro proposto, onde inclui o acesso ao rio Uraricoera e a outra parte do Igarapé Grande, ao norte do antigo traçado, denominando-se como Área 1; a Área 2 reivindicada pelos indígenas também permite o acesso ao rio Uraricoera e a foz do Igarapé Eral; a Área 3, localizada a sudoeste, refere-se a uma parte entre os igarapés Retiro e Jiju, ambos afluentes do Igarapé Grande (Figura 3). A pesca é uma atividade tradicional e fundamental para a reprodução dos moradores. Os rios e igarapés da comunidade Boqueirão são ricos em peixes, como tucunaré, surubim, pacu, bodó, matrinxã, mandi, traíra, piranha e jandiá (GOMES, KLEIN, SANTOS, 2013). O rio Uraricoera é a principal fonte de peixes para os indígenas que vivem na região do Tabaió e esse fato justifica a reivindicação de inclusão das áreas 1 e 2 que permitiriam o acesso a este importante rio.

Segundo referências em mapa na folha 229, na área 2 existiam duas fazendas, a Fazenda Jadiel e a Fazenda Clodoni e na área 3 foram registradas, também, duas fazendas. O relatório encaminhado pelo chefe da Divisão Fundiária da FUNAI (Informação n. 14/DFU/FUNAI/ADR/MAO/92 de 22 de setembro de 1992) traz observações sobre a solicitação de ampliação da área do Boqueirão, destacando as questões fundiárias envolvidas.

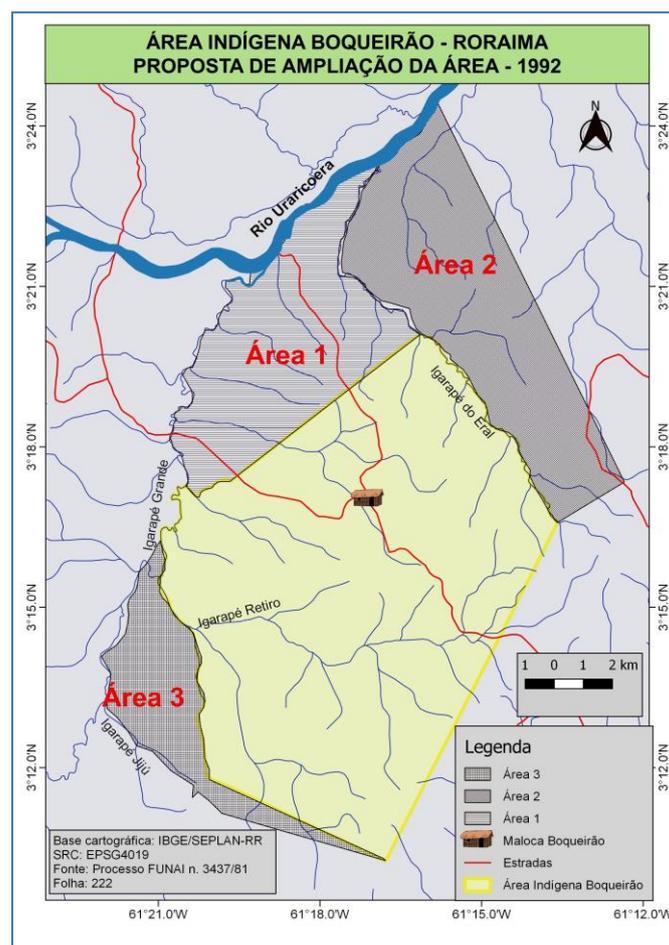
A ampliação da área indígena Boqueirão a pedido dos indígenas, se faz por motivo de os mesmos serem impedidos de pescar no rio Uraricoera, e na parte leste e oeste da área por haver mata por onde eles caçam para sustentar os seus familiares, estive no INCRA/RR, onde obtive informações, que a área '1' e 2 são terras titulares, onde existem fazendas do Projeto da SUDAM, se houver aprovação do CEA, sugiro levantamento fundiário in loco, para averiguar as fazendas inseridas. Na impossibilidade de atender a reivindicação através de proposta com assinaturas, os indígenas aceitam a demarcação da referida área pelos limites da delimitação feito anteriormente (FUNAI, 1981, fls. 231-232).

---

4. A expressão tuxaua refere-se à liderança máxima de uma comunidade indígena. Um tuxaua é eleito em assembleia e tem mandatos que variam de acordo com as regras estabelecidas pelas próprias comunidades. Um tuxaua é o elo entre os moradores/comunidade com as organizações indígenas e demais órgãos indigenistas.

Novamente temos a manifestação do movimento indígena, com um documento do Conselho Indígena de Roraima/CIR assinado pelos tuxauas que estiveram reunidos em janeiro de 1992 na comunidade do Surumu. Encaminham para a FUNAI denúncias sobre as violências e desrespeitos aos direitos indígenas, além de reivindicar a demarcação e desintrusão das áreas indígenas de Roraima. Em 1993 a comunidade do Boqueirão encaminha documento à FUNAI, através do CIR, solicitando a revisão dos limites da área indígena. O documento é dirigido ao presidente da FUNAI e ao Ministro da Justiça, e trata de uma decisão da assembleia da comunidade, quando exigem a ampliação (do igarapé Eral até o Uraricoera), além da indenização e retirada dos fazendeiros. O documento foi assinado pelo tuxaua Sr. Cosmo da Silva Viriato e mais oitenta e oito moradores (FUNAI, 1981, fls. 236-240).

Figura 3 - Áreas reivindicadas pelos indígenas como necessárias a sua sobrevivência



Fonte: Adaptado do Processo FUNAI n. 3437/81-76 (FUNAI, 1981).

Em novembro de 1996 a Administração Regional de Boa Vista-RR/Diretoria de Assuntos Fundiários registra visitas às comunidades Barata, Livramento e Boqueirão com a finalidade de consultar sobre a aceitação da demarcação das terras nos termos existentes nos estudos já realizados e aprovados pela presidência da FUNAI. No documento temos o registro da comunidade Boqueirão que, na época, encontrava-se dividida no que se refere ao aceite, mas, “mesmo por pequena diferença, bem como com a anuência do tuxaua Cosmo, os que aceitam a demarcação nos moldes da referida portaria superam a outra parte” (FUNAI, 1981, fl. 243). Assim, o documento assinado por quarenta e quatro moradores, inclusive o tuxaua, em 24 de outubro de 1996, informa a concordância com a área de 13.950 hectares (perímetro de 47 km), conforme registrado na folha n. 246. Porém, ainda persiste a necessidade de uma revisão desses limites e, em 1998 a discussão acerca da ampliação da Terra Indígena Boqueirão é retomada no processo. O trabalho envolveu a própria FUNAI, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA e a Secretaria de Agricultura do Território Federal de Roraima, destinando-se ao trabalho de um levantamento fundiário e identificando a presença de 15 ocupantes não índios. Cabe destacar que no primeiro levantamento, de 1982, existiam seis fazendas na área indígena e em 1998 foram registradas quinze fazendas, indicando a expansão capitalista, da propriedade privada e a pressão sobre as terras tradicionalmente ocupadas.

Como resultado dos estudos do GT de 1997, é possível observar que não existe um consenso entre os indígenas no que se refere à área, não ficando claro se é por desconhecimento dos trâmites legais e a demora do processo ou se por medo de perderem a pouca terra que lhes restou. Os relatores registram que durante reuniões os indígenas destacaram que o espaço mais importante era o de número 3, como de “real interesse do grupo” (FUNAI, 1981, fl. 271), sendo que os outros dois não poderiam ser caracterizados como de uso tradicional, conforme o Art. 231 da Constituição Federal de 1988. Esse posicionamento dos índios leva aos relatores reafirmarem a posição de ampliar somente a Área 3.

Uma das justificativas para a reivindicação da ampliação está nas áreas de uso. Nesse sentido, o relatório expõe que a agricultura no Boqueirão ocorria, no período do levantamento, nas áreas de matas de galeria e de mata existentes nos divisores de água. Essa agricultura se adaptou a solos arenosos e pouco férteis quando são cultivados por períodos não superiores a três anos consecutivos, sendo deixadas para pousio por cerca de trinta anos. Esse processo tradicional tem sofrido alterações decorrentes das ocupações por não indígenas, impedindo o tempo de pousio que está reduzido a dez ou quinze anos, situação que tem gerado colheitas cada vez mais escassas e que são onerosas para os índios que precisam lidar com a exaustão do solo devido ao intenso uso.

Além a agricultura, no formato de roças, a caça é outra atividade que define espaços necessários para a sobrevivência de um grupo. Os locais mais importantes para a essa atividade são as mata, nas matas de galeria no período seco (verão) e nas matas secas e lavrado no período das chuvas (inverno). Os animais estão se escasseando e esse fato é associado à ocupação de não índios como também, a presença do gado que se alimenta das espécies utilizadas pela caça, espantando os animais silvestres. A pesca é uma atividade de referência e a principal fonte de proteína animal consumida. Os principais locais de pesca são os igarapés Grande, Retiro, Capim, Boqueirão e Eral. O rio Uraricoera é utilizado como local de pesca, principalmente na foz do igarapé Grande no período da seca (Área de ampliação 1). Esta área está fora da terra indígena e é necessário pedir autorização ao

proprietário para pescar. Porém, o relatório traz uma afirmação que é decisiva para a exclusão dessa parte do território tradicional dos Macuxi:

Trata-se porém de um local mais utilizado para a pesca comercial, por parte de um único indivíduo não índio casado com uma Makuxí que faz da pesca sua principal atividade para se conseguir dinheiro. Ao que notamos, tal atividade não é muito bem vista pelo grupo, uma vez que a pesca com rede na boca do igarapé Grande impede a subida dos peixes, surgindo daí o escasseamento de pescado no próprio Ig. Grande e em todos os seus afluentes (FUNAI, 1981, fl. 295).

Interessante destacar que a avaliação do relator não considerou que a área da foz do igarapé Grande é fundamental para a manutenção de uma das principais atividades da comunidade e fonte de alimentação. Essa situação expressa a fragilidade territorial, quando não se tem o controle de um dos recursos naturais e governança territorial, quando a incorporação da Área 1 na terra indígena teria garantido a manutenção da vida aquática não apenas do igarapé Grande, mas de seus afluentes. Um fator importante para se pensar as condições ambientais para a reprodução física e cultural de um grupo é o crescimento da população, avaliando as possibilidades de uso do espaço e dos recursos naturais.

Hierro e Surrallés (2009) destacam que a apropriação coletiva de um território supera a esfera emocional e está na esfera dos direitos fundamentais da pessoa, entendido como sua condição prévia, como condição para a vida, uma vez que possui uma relação eficiente com o seu habitat e o uso dos recursos. Nesse sentido, abordam o tema da governança territorial, que implica na gestão eficiente dos recursos, expressando o conceito de autodeterminação, como uma governança autodefinida e legítima que garante o controle de suas decisões e de seu patrimônio na interação com outras sociedades, como a nacional e outros povos. Para tal necessitam da titularidade jurídica do território, como um projeto de longo prazo que se desenvolve em um território específico, com características espaciais e temporais próprias. A garantia da terra para os indígenas, concedida pelo Estado, trouxe a possibilidade da governança territorial, a recuperação do controle dos recursos (mesmo que limitados ao espaço demarcado), das decisões e das relações, reconstruindo a relação entre o sujeito e o espaço, entre um povo e seu território.

Existem, também, as atividades de coleta vegetal (extrativismo) e criação de animais. A coleta ocorre diretamente da natureza, como madeiras e palhas para as construções, alguns frutos, folhas e raízes para alimentação e remédios, realizada em quase toda a terra indígena. A criação de animais estava limitada a um pequeno rebanho de bovinos, além de suínos, caprinos, ovinos, equinos e aves. A criação de bovinos é comunitária ou individual e destina-se mais a venda do que ao consumo.

Considerou-se que no momento das primeiras ocupações por fazendeiros, nos anos de 1950, existia o conhecimento de que as terras onde tomavam posse pertenciam aos índios Macuxi e, por isso, usaram a política da “ocupação pelas boas relações”, isto é, iniciavam a tomada das áreas com a introdução consentida de pequenos rebanhos que cresciam e implicavam na construção de cercas para o controle. Depois passavam a utilizar a força do Estado para legitimar a ocupação como posse e, quando possível, como uma propriedade titulada. A região onde está localizada a TI Boqueirão teve a situação semelhante. Foram 15 ocupações por não índios e nenhuma delas possuía título ou registro em cartórios, mas todos os ocupantes buscaram a regularização através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA, porém, conforme documentos anexados ao processo, folhas 458 a 472, nenhuma das ocupações possuía título (Quadro 2).

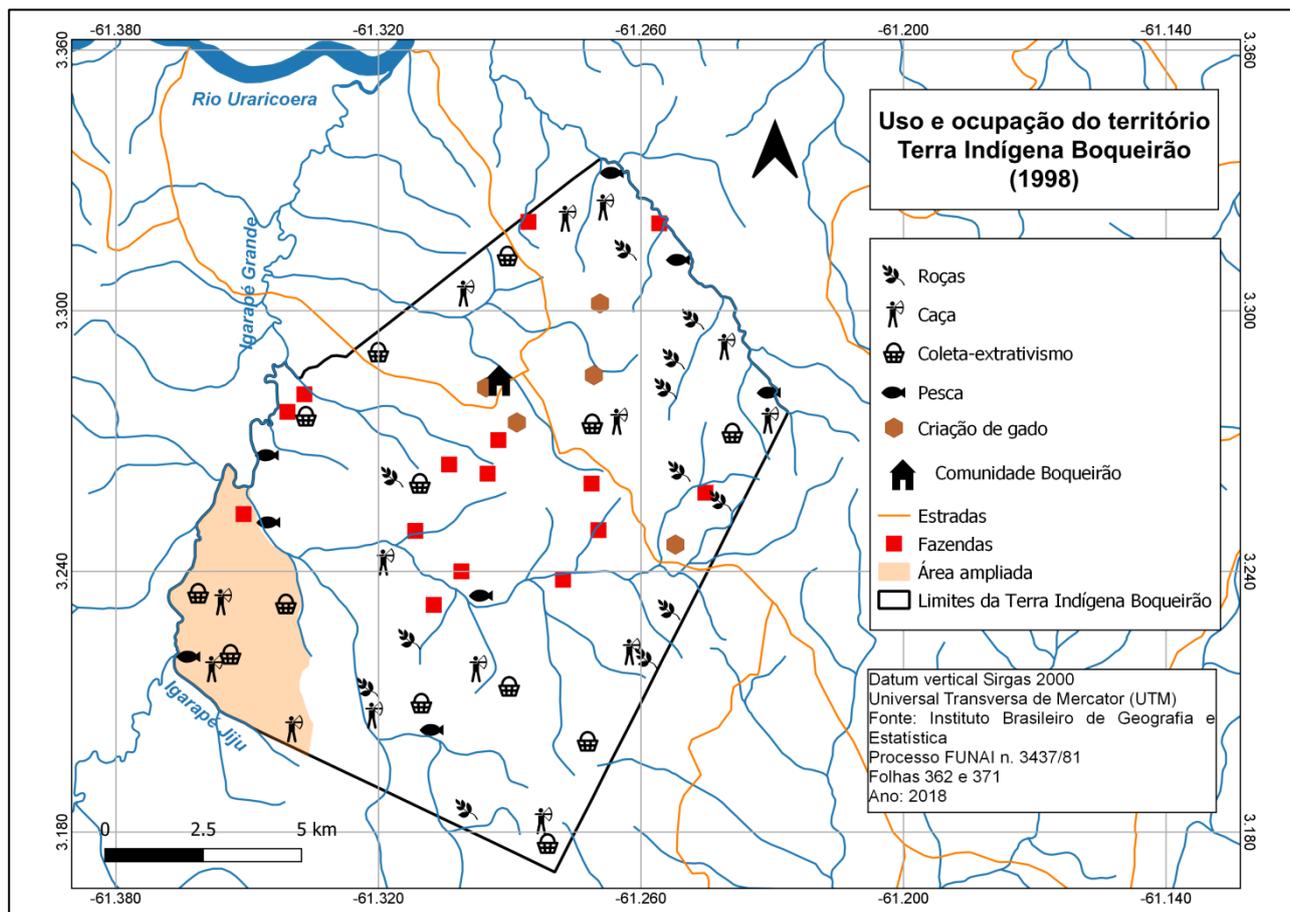
Quadro 2 - Relação de fazendas na área indígena do Boqueirão – ano 1998

	Nome da fazenda	Ano de ocupação*	Superfície (ha)*	Situação de posse	Proprietário
1	Marajoara	-	1.806,00	Sem registro	F. A. Q. A.
2	Uricuri	1968	0,20	Sem registro	M. L. C. S.
3	Bacabal	1973	2,00	Sem registro	M. A. A. S.
4	Tucumã	1976	900,00	Sem registro	A. G. S.
5	Monte Pascoal	-	-	Sem registro	C. M. P.
6	Roraima	1961	2.000,00	Sem registro	
7	Nova Esperança	1968	500,00	Sem registro	L. M.
8	Monte Lima	1962	1.021,24	Sem registro	
9	Uruguaiana	1960	600,00	Sem registro	M.M. e L. G. M.
10	Lage	1979	1.200,00	Sem registro	S. M. C,
11	Unidos	1975	2.896,30	Sem registro	B. M. F.
12	Juazeiro	-	-	Sem registro	
13	Progresso	1975	900,00	Sem registro	N. P. M. e F. B. M.
14	Serrana	-	0,30	Sem registro	O. B. C.
15	Monte Alverne	1975	500,00	Sem registro	

Fonte: FUNAI (1981). \* Despacho n. 71 de 9 nov. 1998, publicação no Diário Oficial n. 223 de 20 nov. 1998 (FUNAI, 1981, fl. 478).

Além das fazendas que foram restituídas aos povos indígenas, a TI Boqueirão contou com a Área n. 3, quando os relatores justificaram como a que realmente é usada pelos índios de forma constante, com a coleta, caça e pesca, o que não ocorre com as demais que tem uso esporádico e parcial pela comunidade. Sem a incorporação dessa área, a Terra Indígena Boqueirão ficaria com matas fragmentadas e dispersas e, pela exploração por décadas, já apresentam sinais de exaustão para a caça, coleta, agricultura e morada de espíritos, definindo a atual TI Boqueirão (Figura 4).

Figura 4 - Uso do espaço pelos índios e a ocupação por fazendas – ano de 1998



Fonte: Modificado e adaptado do Processo FUNAI n. 3437/81-76 fls 362 e 371 (FUNAI, 1981).

O Decreto s/n de 06 jun. 2003 de homologação define a área de 16.354,776 hectares com perímetro de 54,913 km. Mesmo com as ações na justiça, promovidas pela proprietária das fazendas Nova Esperança e Monte Lima, contestando a posse que estaria registrada no INCRA sob o n. 031011.014575-5, temos um parecer n. 10/PG/99 datado de 24 de abril de 1999, que considera a contestação improcedente (FUNAI, 1981, fls. 491-500), garantindo o espaço para os indígenas. Esse caso demonstra que as definições dos limites territoriais enfrentam disputas entre sujeitos que julgam direitos sobre uma mesma terra e o Estado é que vai julgar através de procedimentos legais. O processo é encerrado com a Portaria n. 614 de 25 de julho de 2000, do Ministro de Estado de Justiça que declara de “posse permanente do grupo indígena Makuxi e indivíduos Wapixana a Terra Indígena Boqueirão, com superfície aproximada de 15.860 ha e perímetro também aproximado de 54 km” (FUNAI, 1981, 505). Essa portaria foi publicada no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2000.

## Conclusões

Cabe ao Estado fazer a gestão de seu território e para tal utiliza uma sustentação normativa que tem suas bases nos direitos e deveres dos membros da sociedade, garantindo o bem comum. Os sujeitos podem, para defender seus interesses, influenciar as decisões do Estado. Para os povos indígenas, a terra é considerada um bem coletivo, a base da vida e o direito a esse espaço deveria ser reconhecido pelo Estado quando concretiza a demarcação das terras indígenas. Quando analisamos

o processo de identificação e demarcação da TI Boqueirão, percebemos que o Estado teve suas ações pautadas na legalidade e nas normas estabelecidas pelas leis e resoluções existentes no Brasil, além dos acordos internacionais de que é signatário.

Na definição de espaço reservado a um grupo um fator importante foi desconsiderado, o crescimento da população. Inicialmente, a população era de 247 habitantes e, atualmente, a TI Boqueirão conta com 445 pessoas, segundo dados da SESAI de 2019, situação que tem levado a dificuldades das famílias em garantir sua reprodução física. A situação poderia não ser difícil se tivessem incorporado as três áreas de ampliação, como reivindicado pela comunidade. A FUNAI atendeu a apenas uma parte e só uma das áreas foi anexada, a menor delas. As duas outras permitiriam o acesso ao rio Uraricoera que é um dos mais importantes de Roraima, com a garantia de ingresso a um espaço de pesca e caça com uma maior fartura, oferecendo às famílias uma segurança no que se refere a fontes de proteínas. Mas, ao avaliar a reivindicação e mesmo diante de documentos encaminhados pela comunidade e organização indígena, a FUNAI não julgou procedente por avaliar que o uso era esporádico, não justificando a demarcação. Desconsiderou, assim, que a natureza é um sistema e a reserva da área onde existe o encontro do igarapé Grande com o rio Uraricoera certamente garantiria um controle sobre a manutenção dos peixes nos afluentes.

O movimento indígena de Roraima continua reivindicando a ampliação de terras indígenas demarcadas em ilha, como registrado na Carta da 47ª Assembleia Geral dos Povos Indígenas de Roraima, realizada em março de 2018. Segundo o documento, muitas dessas terras foram demarcadas com o uso de critérios inadequados, deixando comunidades sem acesso a recursos naturais importantes. No primeiro relatório que serviu de base para a identificação das terras indígenas dos Macuxi e Wapichana no lavrado roraimense, percebemos que existia a proposta de constituir três terras para atender várias malocas, evitando que se tornassem ilhas e enfrentassem os problemas de escassez de recursos e esgotamento do solo. Porém, a decisão final da FUNAI foi o estabelecimento de quinze terras indígenas, fragmentando o território original dos Macuxi e Wapichana.

Resgatando o pensamento de Sen (2011), as manifestações de insatisfação e descontentamento podem contribuir para uma argumentação racional, principalmente se acompanhadas de uma base razoável para a indignação. Nesse sentido, é possível pensar a insatisfação dos índios com a primeira proposta de demarcação da TI Boqueirão que limitava o acesso a recursos e mantinha a pressão de fazendeiros sobre seu território, fazendo com que o grupo se sentisse diante de uma insatisfação por serem os originários da terra. Os argumentos têm como base o fato de que a sustentação da vida de grupos tradicionais deve ser preservada e, para isso, as áreas de ampliação solicitadas deveriam ter sido atendidas; temos, também, o aspecto ético e moral de preservar a diversidade no que se refere a outras possibilidades de uso do território, no caso os povos indígenas, como contraponto a uma ocupação capitalista e de propriedade privada da terra, que demonstrou sua expansão no aumento do número de fazendas que ocorreu durante o processo.

Observamos, com a análise do processo que ocorreu uma pressão dos órgãos públicos, justamente aquele que deveria buscar a garantia dos direitos, a FUNAI, quando influenciam a demarcação de forma a garantir a expansão capitalista na Amazônia. As discussões sobre a consolidação das terras indígenas através das políticas indigenistas nos movem para o apoio ao movimento indígena na reivindicação da revisão dos limites e ampliação das terras, considerando que esses processos que geraram a demarcação de parte das terras indígenas de Roraima é uma situação remediável na busca de um bem comum.

## Referências

- BAINES, S. G. (2004). A fronteira Brasil-Guiana e os povos indígenas. *Revista de Estudos e Pesquisa*, Brasília/FUNAI. v. 1, n. 1, p. 65-98.
- BECKER, B. K. (1974). A Amazônia na estrutura espacial do Brasil. *Revista Brasileira de Geografia*, Rio de Janeiro, n. 36, p. 3-36.
- BECKER, B. K. (2005). Geopolítica da Amazônia. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, n. 19, p. 71-86.
- BRASIL (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988). Brasília: Senado Federal.
- BRASIL (1966). *Decreto n. 58.824, de 14 de julho de 1966*. Promulga a Convenção n. 107 sobre as populações indígenas e tribais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1966/D58824.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1966/D58824.html). Acesso em: 18 jan. 2021.
- BRASIL (2004). *Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004*. Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho- OIT sobre povos indígenas e tribais; revogado pelo Decreto n. 10.088 de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm). Acesso em: 18 jan. 2021.
- BRASIL (1992). *Decreto n. 591, de 06 julho de 1992*. Atos internacionais. Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais. Promulgação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 18 jan. 2021.
- BRASIL (1976). *Decreto nº 76.999, de 8 de Janeiro de 1976*. Dispõe sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76999-8-janeiro-1976-425608-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20processo%20administrativo,ind%C3%ADgenas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em: 19 jan. 2021.
- BRASIL (1996). *Decreto n. 1.775, de 08 de janeiro de 1996*. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1775.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm). Acesso em: 19 jan. 2021.
- CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA/CIR (2012). *Carta Final da 41ª Assembleia Geral dos Povos Indígenas de Roraima* - "Fortalecendo a luta e autonomia dos povos indígenas de Roraima. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/04/indigenas-de-241-aldeias-divulgam-carta-da-48a-assembleia-dos-povos-indigenas-do-estado-de-roraima/>. Acesso em: 15 jan. 2021.
- CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA/CIR (2018). *Carta da 47ª Assembleia dos Povos Indígenas de Roraima- "Formando a Juventude para uma Organização Forte em Defesa dos Direitos"*. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/wp-content/uploads/2018/03/Carta-47-AGPIRR-2018-Oficial.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2021.
- Convenção n. 107 da Organização Internacional do Trabalho/OIT (1957). Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/indios/lex130a.htm>. Acesso em: 15 jan. 2021.
- Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho/OIT (1989). Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/convencao-169-OIT.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2021.
- CUNHA, M. C. (1994). O futuro da questão indígena. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, n. 8, p. 121-136.
- CUNHA, M. C. (Org.) (1992). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP.

- FERREIRA, A. C. (2009). Políticas para Fronteira, História e Identidade: a luta simbólica nos processos de demarcação de terras indígenas Terena. *Mana* [online], vol.15, n.2, p. 377-410.
- FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/FUNAI (1981). Brasília. *Identificação e delimitação da Terra Indígena Boqueirão, localizada no município de Boa Vista/RR*, n. 08620.003437/81-76, 11 novembro 1981.
- HARVEY, D. (2004). *Espaços de esperança*. São Paulo: Edições Loyola.
- HARVEY, D. (2005). *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume.
- HIERRO, P. G.; SURRALLÉS, A. (2009). *Antropologia de un derecho – libre determinación territorial de los pueblos indígenas como derecho humano*. Copenhague, IWGIA.
- GOMES, S. A.; KLEIN, T.; SANTOS, T. M. (2013). *Makuchana: em busca da autonomia e sustentabilidade das terras indígenas do Taiano*. São Paulo: Instituto Socioambiental.
- KOCH-GRÜNBERG, T. (2006). *A distribuição dos povos entre o rio Branco, Orinoco, rio Negro e Yapurá*. Manaus: Editora INPA/EDUA.
- LOBO DE ALMADA, Manuel G. (1861). Descrição relativa ao rio Branco e seu território. *Revista Trimestral do Instituto Histórico Geographico e Ethnographico do Brasil*. Tomo XXIV, 4º trimestre. pp. 617-683.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS/ONU (2007). *Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas*. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-dos-Povos-Ind%C3%ADgenas/declaracao-das-nacoes-unidas-sobre-os-direitos-dos-povos-indigenas.html>. Acesso em: 18 jan. 2021.
- SEN, A. K. (2011). *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras.
- SOUZA LIMA, A. C. (2015). Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI. *Mana*, Rio de Janeiro, n. 21, p. 425-457.